

EDITAL N° 26/2022 – PINCEL

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 284 de 18/03/2022, publicado no D.O.U. de 21/03/22, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29/12/2008,, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução N° 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL).

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos(as) estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

1.2 Observadas as especificidades dos *Campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil , o PINCEL contemplará os seguintes benefícios:

1.2.1 Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades desportivas.

1.2.1.1 Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

1.2.1.2 Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas **competidores**.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

1.2.1.3 O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a)Formação desportiva;
- b) Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;
- c) Despesas com alimentação;
- d) Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
- d) Diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- e) Taxa de inscrição em evento desportivo;
- f) Compra de materiais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

1.2.2 Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro a participação e realização de eventos dessa natureza.

1.2.2.1 O apoio financeiro só será concedido a estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos Campi e com a comunidade externa.

1.2.2.2 Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos(as) estudantes em atividades, tais como:

I. Cinema;

II. Teatro;

III. Museus;

IV. Mostras;

V. Concertos;

VI. Feiras;

VII. Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o(a) estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

1.2.2.3 O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a. Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
- b. Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- c. Despesas referentes à alimentação;
- d. Ingresso de atividade artística e cultural;
- e. Formação artística e cultural;
- f. Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;
- g. Compra de materiais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

2. DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

2.1 Cada Campus poderá reservar um valor total correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO

3.1 Para participar do PINCEL, o estudante deverá:

3.1.1 Estar matriculado e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso oferecido pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EaD , ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico.

3.1.2 Possuir renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio vigente, prioritariamente.

3.1.2.1 A avaliação se dará através de análise de inscrição no CADÚNICO do Governo Federal, que deve estar

atualizado, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010; receituários médicos, relatório/laudo médico e outros (para fins de comprovação de existência de doença crônica ou deficiência do estudante e/ou pessoa da família), em caráter opcional e comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), caso possua.

3.1.2.1.1 Deverá ser enviado/entregue comprovante de cadastramento do CADÚNICO e demais documentos, constante no item 3.1.2.1, para as plataformas digitais definidas pelo Campus, ou no Polo de Apoio Presencial ou na Coordenação de Assuntos Estudantis do Campus a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Os pedidos do auxílio participação em atividade esportiva ou artística e cultural poderão ser solicitados através da plataforma OPINA, através do link:

<http://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/285375?lang=pt-BR>

Com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.

4.1.1 Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

4.1.2 O(a) estudante deverá solicitar o auxílio através da plataforma OPINA (item 4.1), anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

- a) justificativa da solicitação do(a) professor(a) treinador/orientador(a) recomendando a participação no evento;
- b) convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso (se houver);
- c) pelo menos 03 (três) cotações (Anexo I) de hospedagem, passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;
- d) pelo menos 03 (três) cotações (Anexo I) do(s) produto(s), quando se tratar de equipamentos desportivos ou compra de materiais;
- e) dados bancários do solicitante para fins de pagamento da concessão.

4.1.3 A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

5. DO JULGAMENTO

5.1 A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações, que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou liberação total, tendo como parâmetros:

- a) A natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;
- b) A relevância atribuída à participação do(a) estudante na representação do IF Baiano.

5.2 Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

5.2.1 Não ter sido contemplado com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;

5.2.2 Ter sido contemplado menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;

5.2.3 Ser oriundo de escola pública da educação básica;

5.2.4 Estar em período / série mais avançada no curso do IF Baiano;

5.2.5 Não ter sido contemplado com outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado

5.2.6 Maior idade, em dias, meses e anos, do proponente.

Parágrafo Único: Para ser contemplado pelo PINCEL, o(a) estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

6. DOS RESULTADOS

6.1 As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas através de meio(s) de comunicação estabelecido(s) pelo Campus em até 15 dias corridos após a formalização do pedido.

7. DOS RECURSOS

7.1 O(a) estudante poderá interpor recurso, em até 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado, através das plataformas digitais indicadas pelo *Campus*, ou no Polo de Apoio Presencial, ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do *Campus*.

7.1.1 Nas interposições via e-mail, deve ter como título: RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PINCEL, indicando nome do(a) estudante, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

7.2 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

7.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

8.1.1 Não serão aceitas contas:

I. Com mais de um titular (conjunta);

II. Abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário(a).

8.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do pagamento.

8.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada campus.

8.3.1 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1 A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O(a) estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de

participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério do NCEL estabelecer um novo prazo

10.1.1 O(a) estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido(a) pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação

10.1.2 Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.

10.2 Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão e descrição detalhada do serviço adquirido.

10.3 Caso a prestação de contas seja rejeitada pelo NCEL, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias corridos a contar da data em que o mesmo for notificado formalmente.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 05 dias corridos contados a partir de sua publicação.

11.2. Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

12.2 As denúncias sobre questões de inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

12.3 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

12.5 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, se, necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Batista Botton, DIRETOR GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 30/08/2022 18:16:45.
- **Maximillan Leite Santos, CHEFE - SUBSTITUTOCD4 - TDF-CGAE**, em 29/08/2022 13:02:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 357829
Verificador: 0d666e4284
Código de Autenticação:

